



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/11/2008

proposição
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.494 DE
2006**

Autor
Deputado José Linhares

nº do prontuário
096

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 35 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no Art. 35 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.494 de 2006

JUSTIFICATIVA:

a exclusão do artigo se impõe em razão da manifesta inconstitucionalidade do artigo, haja vista que a Constituição Federal garante a livre associação e diz que as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado (art. 5º, incisos XVII, XVIII e XIX). Há de se considerar, ainda, que o artigo proposto desconsidera as naturezas históricas de centenárias instituições, cujas atuações tanto se verifica em assistência social, saúde e/ou educação. Determinar pessoas jurídicas distintas significa divisão de patrimônio, recursos materiais, financeiros, humanos, entre outros, absolutamente impossível de ser feito.

PARLAMENTAR